



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CONTRATO Nº 070/2020**

PROCESSO Nº175/2020

DISPENSA Nº 036/2020

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, SR. **JORGE LINO CORREIA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO.

**LOCATÁRIO:**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado LOCATÁRIO.

**LOCADOR:**

**JORGE LINO CORREIA**, pessoa física estabelecida nesta cidade de Monte Belo/MG, na Rua Vereador Olavo Boneli, nº 232, Santa Rita, CEP: 37.115-000, inscrito no CPF sob nº 028.712.706-00, portador do RG MG-18.784.920 – SSP/MG, legítimo proprietário do imóvel situado à Rua Otávio Alves, nº 17, Santa Rita, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, doravante denominado LOCADOR.

**OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a locação de uma casa de morada, localizada na Rua Otávio Alves, nº 17, Santa Rita, Monte Belo/MG, CEP: 37.115-000, contendo 01 (Uma) sala, 01 (Uma) cozinha, 01 (Um) banheiro, 02 (Dois) quartos, para abrigar família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, para funcionamento do aluguel social, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), quitados até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município prevista no orçamento de 2020:

Ficha 748 020803 16 482 0013 2.073 339032

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO**

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locador as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR**

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
- b) Informar sobre a situação de ocupação do imóvel, e caso necessário da alteração de seus

*Monte Belo, 15 de maio de 2020.*  
*Luís Carlos Corvoia*

*[Assinatura]* 2





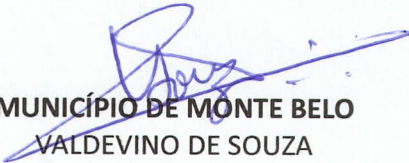
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**ADM 2017/2020**

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo-MG, 01 de Setembro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Locatário

  
**JORGE LINO CORREIA**  
Locador